

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 123/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 91/2024

CONTRATO Nº 38 /2024

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.802.877/0001-10, com sede na Rua das Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, no Município de São Joaquim de Bicas/MG, CEP 32.920-000, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu diretor institucional **Eustáquio da Abadia Amaral** e **SERMED SERVIÇOS MÉDICOS S.A.**, com sede na Alameda Oscar Niemeyer, n.º 400, Bairro Vale do Sereno, no Município de Nova Lima - MG, CEP: 34.006-049, Fone (31) 3787-2217/ (31) 2581-3765, e-mail juridico@grupolivemed.com.br, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.231.343/0001-74, neste ato representado por seu Diretor Presidente Sr. **João Pedro Laurito Machado**, inscrito no CPF sob o nº 092.793.956-88 e portador da Carteira de Identidade nº 14.762.638, expedida pela SSP-MG, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado em seu objeto, em conformidade com o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 123/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 91/2024, CUJO CRITÉRIO DE JULGAMENTO FOI O MAIOR DESCONTO, COM REGIME DE EXECUÇÃO DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços médicos, com possibilidade de disponibilização de pessoal, equipamentos, instrumental, estrutura e insumos, para atuação em toda a área de abrangência do Consórcio Público ICISMEP, de acordo com os valores, as especificações, as métricas e os padrões de desempenho e de qualidade estabelecidos neste Termo e na Tabela de Serviços e Procedimentos em Saúde – TSPS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 2.1 O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como a conferência dos serviços, serão realizados pelo setor de Gestão em Saúde do Consórcio ICISMEP, e o responsável atuará como gestor e fiscalizador da execução do objeto contratual.
- 2.2 A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pelo CONTRATANTE, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Gestão em Saúde do Consórcio ICISMEP.
- 2.3 O CONTRATANTE não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

- 2.4 O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.
- 2.5 A matriz de riscos da presente contratação encontra-se delimitada no Apêndice D do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DO PREÇO

- 3.1 A especificação do objeto do presente Contrato encontra-se delimitada a seguir:

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	TETO FINANCEIRO (SALDO)	PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO
1	Serviço	Prestação de serviços médicos, com possibilidade de disponibilização de pessoal, equipamentos, instrumental, estrutura e insumos, para atuação em toda a área de abrangência do Consórcio Público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP.	R\$ 469.694.090,91	3,5%

- 3.2 R\$ 469.694.090,91 (quatrocentos e sessenta e nove milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, noventa reais e noventa e um centavos).
- 3.3 Percentual de desconto ofertado: 3,5% (três vírgula cinco por cento).

CLÁUSULA QUARTA – DOS REQUISITOS

4.1 REQUISITOS LEGAIS

- 4.1.1 A CONTRATADA deve observar o cumprimento de todas as leis e normas aplicáveis ao objeto, em especial atenção àquelas relacionadas ao pagamento das obrigações empresariais relacionadas à encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários.
- 4.1.2 Deve igualmente observar as diretrizes e princípios do Sistema Único de Saúde, atentando-se às normas regulamentares e aos preceitos de atendimento humanizado, **sendo EXPRESSAMENTE VEDADO QUALQUER COBRANÇA DOS PACIENTES** atendidos, restando expressamente claro que a remuneração da contratada provém única e exclusivamente dos pagamentos efetivados pela Administração Pública, nos exatos termos da TSPS e da proposta vencedora.
- 4.1.3 Todas as normativas dos Conselhos de Classe, notadamente o Conselho de Medicina, devem ser rigorosamente observadas.
- 4.1.4 As boas práticas relacionadas aos serviços, assim como a legislação afeta à segurança do trabalho, meio ambiente etc. devem ser objeto de implementação

por parte da pessoa jurídica vencedora na execução material do objeto.

4.2 REQUISITOS DE RESPONSABILIDADE EMPRESARIAL

4.2.1 Em até 6 (seis) meses a contar da celebração do Contrato, a CONTRATADA deverá comprovar que mantém programa de integridade, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes, com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública, conforme exigência do art. 25, § 4º da Lei nº 14.133/2021.

4.3 REQUISITOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS

4.3.1 Os serviços contratados deverão ser prestados em conformidade com leis, normas e diretrizes vigentes no âmbito da Administração Pública em todos os níveis (considerando a regulação hierarquizada do SUS).

4.3.2 A CONTRATADA deverá adotar critérios adequados para a seleção de profissionais que irão atuar diretamente na execução do objeto, com o propósito de evitar a incorporação de perfis que possam comprometer a segurança ou credibilidade do CONTRATANTE.

4.3.3 A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, com a antecedência mínima necessária, qualquer ocorrência de alteração de pessoas envolvidas diretamente na execução do Contrato, para que seja providenciada a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE porventura colocados à disposição para realização dos serviços contratados.

4.3.4 A CONTRATADA compromete-se a observar o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis aos quais tiverem acesso em decorrência deste contrato, compatibilizando-a com o que estabelece a Lei Federal nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação - LAI), tendo em vista o caráter público desta contratação.

4.3.5 A CONTRATADA declara adotar medidas de segurança eficazes para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas, comprometendo-se a comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares e responsabilizando-se pelos danos de qualquer natureza ocorridos em caso de violação à legislação de proteção de dados pessoais

4.3.6 As Partes terão acesso a dados pessoais dos respectivos representantes, tais



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489 - B. Flor de Maracujá
São João del-Rei, de Minas / MG - CEP: 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Jolas

Rua Maurício Guimarães, 420 - B. Madre Liliária
Igarapé / MG - CEP: 32140-000



www.icismep.mg.gov.br



(41) 2571-3024

como número e cópia de documentos de identificação (Cadastro de Pessoa Física e Registro Geral) e endereços eletrônico e residencial, e outros dados que sejam imprescindíveis para a formação e execução destes serviços, sendo-lhes vedado utilizá-los para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

4.3.7 Considerando o caráter público desta contratação, o compartilhamento de dados observará ao disposto da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

4.4 REQUISITOS DE EXECUÇÃO GERAL

4.4.1 O CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA:

4.4.1.1 Acesso físico às dependências relacionadas à prestação dos serviços, quando da utilização dos espaços próprios do ICISMEP;

4.4.1.2 Quando o caso, acesso lógico e os respectivos privilégios adequados nos sistemas, aplicações e ferramentas necessárias a perfeita execução dos serviços, exclusivamente para os profissionais diretamente envolvidos em sua execução;

4.4.1.3 Acesso às soluções de hardware e software de sua propriedade necessárias à execução das atividades contratadas, não desobrigando a CONTRATADA de fornecer eventuais soluções de software especificadas na contratação.

4.4.1.4 Caberá à CONTRATADA fornecer todos os recursos, insumos e condições técnicas necessárias à execução dos serviços, incluindo, quando o caso, ferramentas específicas, materiais instrumentais, equipamentos médicos, insumos, materiais de identificação, equipamentos de proteção individual etc.

4.5 REQUISITOS TEMPORAIS, DE IMPLEMENTAÇÃO E DE IMPLANTAÇÃO

4.5.1 A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato, mediante recebimento de ordem de serviço formalizada pelo CONTRATANTE.

4.5.2 Os primeiros 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir do início da prestação dos serviços, serão considerados como PERÍODO DE ADAPTAÇÃO E AJUSTES OPERACIONAIS, durante o qual a CONTRATADA deverá proceder a todos os ajustes que se mostrarem necessários ao alinhamento e/ou adequação de seus processos internos e outras transições necessárias de modo a assegurar a execução satisfatória dos serviços.

4.5.3 No período de adaptação e ajustes operacionais, a CONTRATADA deverá definir sua agenda de implementação dos serviços, que poderá se dar de forma

gradual e escalonada, mas sempre em comum acordo com o gestor do Contrato, a quem deverá ser submetido o planejamento.

- 4.5.4 A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e tempestivamente ao CONTRATANTE quaisquer fatores que possam afetar a execução do serviço, impactando prazos, custos ou a qualidade do produto a ser entregue, quer esses fatores sejam provocados por ela ou pelo CONTRATANTE, antecipadamente à ocorrência dos efeitos. O prazo de execução poderá ser suspenso até que o fator que deu causa ao atraso seja sanado, a suspensão só será iniciada após a autorização do CONTRATANTE, no caso de não concordar com as justificativas, os prazos são reestabelecidos, desconsiderando a solicitação. A decisão de retornar o atendimento é de responsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

5.1 DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

- 5.1.1 Os serviços serão consumidos sob demanda, sem garantia de consumo mínimo e limitados ao quantitativo máximo previsto no Contrato.
- 5.1.2 A fiscalização dos serviços será realizada pelo gestor do contrato, e ao mesmo compete acompanhar, fiscalizar, conferir e autorizar o objeto do contrato oriundo deste procedimento licitatório.
- 5.1.3 A prestação dos serviços objeto do presente Contrato dar-se-á de forma continuada, conforme solicitação e/ou autorização por escrito ou por e-mail da Diretoria de Saúde do Consórcio Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba, ICISMEP, responsável pela gestão deste Contrato.
- 5.1.4 Os serviços a serem executados neste contrato estão descritos na TSPS (Tabela de Serviços e Procedimentos em Saúde) do ICISMEP, Anexo A do Edital. Os serviços são compostos por consultas, exames, métodos diagnósticos e terapêuticos, tratamentos, cirurgias ambulatoriais e hospitalares, e serviços médicos de quaisquer das especialidades médicas existentes, sendo que as indicadas na qualificação técnica, apenas se referem àquelas mais demandadas pelos municípios consorciados.
- 5.1.5 Como detalhado na TSPS (Anexo A do Edital), alguns tipos de serviços especializados são compostos por “pacotes”. Dentro do pacote de uma consulta, por exemplo, constam a descrição de todos os procedimentos que serão realizados obrigatoriamente.
- 5.1.6 Nos pacotes que constam o procedimento com a descrição “se necessário”, o médico pode ou não realizar o procedimento, conforme necessidade clínica de cada paciente, porém, não será descontado ou acrescentado qualquer valor ao procedimento.

- 5.1.7 Caso o CONTRATANTE não tenha estrutura física, equipamentos ou equipe adequada para realização dos procedimentos, este poderá solicitar à CONTRATADA que proponha local próprio para execução direta ou mesmo subcontratação, mediante aprovação formal e prévia do CONTRATANTE, que levará em conta, entre outras, se a opção apresentada atende as regulamentações dos órgãos competentes.
- 5.1.8 Neste caso, na Tabela de Serviços e Procedimentos de Saúde deverá ser acrescido o elemento pretendido, observados todos os procedimentos de precificação de mercado para sua confecção e confeccionado o correspondente Aditivo ao Contrato.
- 5.1.9 Na realização dos exames e métodos de diagnóstico atualmente especificados na Tabela de Serviços e Procedimentos de Saúde, os laudos médicos são entregues aos pacientes logo após a finalização dos mesmos, salvo os casos que a norma e a necessidade técnica suportem que o laudo ou resultado possa ser entregue posteriormente, conforme aprovação do CONTRATANTE.
- 5.1.10 Os laudos deverão ser digitados pelos profissionais da CONTRATADA, não sendo responsabilidade do ICISMEP, disponibilizar funcionário para realizar a digitação dos mesmos.
- 5.1.11 O CONTRATANTE conta hoje com uma gama de equipamentos médicos e hospitalares necessários à execução dos serviços propostos neste Contrato, dos quais a CONTRATADA poderá ter ciência no dia da visita às unidades. Contudo, com a grande expansão dos serviços solicitados pelos municípios consorciados e do território que hoje o ICISMEP abrange, bem como pelo consorciamento frequente de novos municípios ou contratualização com entes não consorciados, é comum e necessário haver ampliações de unidades assistenciais e serviços, de modo a viabilizar o atendimento das demandas solicitadas. Logo, quando houver necessidade dos serviços médicos serem prestados com a incorporação de equipamentos, instrumentais, materiais, insumos, recursos humanos, bem como toda e qualquer estrutura necessária à execução do serviço, poderá ser solicitado à CONTRATADA o fornecimento destes, com devido registro na TSPS de acordo com o processo legal de alteração e inclusão nesta, devendo-se ainda observar:
- 5.1.11.1 Quando houver o fornecimento de itens além dos serviços médicos, constitui obrigação da CONTRATADA disponibilizar os equipamentos bem como toda estrutura em perfeitas condições de uso e funcionamento, sendo certo que o CONTRATANTE verificará as condições e fiscalizará o atendimento de conformidade com o exigido;
- 5.1.12 É obrigação da CONTRATADA e encontra-se inserido no valor da remuneração, realizar, às suas expensas, manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos próprios. Em comum acordo, a empresa poderá assumir a

responsabilidade da manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos do CONTRATANTE, o que ocorrerá juntamente com a alteração da tabela de procedimentos;

5.1.13 Os custos da manutenção incluem o eventual transporte dos equipamentos para realização de reparos;

5.1.14 As manutenções preventivas deverão ser previamente agendas com o Gestor do Contrato;

5.1.15 No caso de o CONTRATANTE identificar a inadequação do funcionamento de algum equipamento, ficará a CONTRATADA responsável pela substituição ou reparo do mesmo;

5.1.15.1 Havendo a necessidade de retirada do equipamento para a manutenção, a CONTRATADA deverá substituí-lo dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, podendo esse prazo ser estendido mediante comprovação de fato superveniente e aprovação do CONTRATANTE através do gestor do contrato.

5.1.16 No tocante à utilização dos equipamentos já existentes no patrimônio do CONTRATANTE, é obrigação da CONTRATADA a conservação do equipamento e a observância das normas técnicas para o seu uso, comprometendo-se a observar as indicações do fabricante contidas no manual, e quando for o caso, a CONTRATADA se obriga a devolver os mesmos, no final do prazo contratual, nas mesmas condições que o recebeu, ressalvados eventuais desgastes decorrentes do uso normal do equipamento.

5.1.16.1 O equipamento também será devolvido caso o contrato seja rescindido antes do prazo.

5.1.17 A CONTRATADA deverá utilizar sistema informatizado, para controle e acompanhamento de serviços médicos, com módulos de gestão de escalas, gestão de agendamentos e marcações, cobertura dos serviços, gestão da produção, faturamento e processamento de pagamentos, em ambiente web e com dados em nuvem.

5.1.17.1 O prazo de implantação e ajustes do sistema será de até 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do contrato.

5.1.17.2 Caso seja solicitado pelo CONTRATANTE a disponibilização de sistema próprio pela CONTRATADA, esta terá o prazo de 60 dias para apresentar a solução informatizada, sob pena de descumprimento contratual.

5.1.18 As demandas, juntamente com os quantitativos a serem executados (Programação Mensal) das atividades nas Unidades ICISMEP e nas Unidades

dos Municípios e as demais unidades do Sistema Único de Saúde, serão encaminhadas à CONTRATADA formalmente por sistema informatizado ou e-mail, todos os meses. E a CONTRATADA deverá informar em 07 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento formal da solicitação, quais os profissionais médicos que irão realizar os atendimentos e em quais dias, levando em consideração a disposição física das unidades de atendimentos, as salas, estrutura e equipamentos disponíveis.

5.1.18.1 As quantidades totais poderão ser alteradas para mais ou para menos, no decorrer do mês, a critério do CONTRATANTE, conforme necessidade real detectada pelos municípios consorciados, através de demanda encaminhada ao setor responsável da Instituição. Este fato pode acontecer por vários motivos, exemplo: demanda represada nos municípios, políticas públicas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e/ou Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais, viabilidade financeira dos entes consorciados, surtos epidemiológicos, dentre outros.

5.1.19 A CONTRATADA deverá atender a demanda na sua totalidade, não podendo realizar qualquer procedimento sem autorização prévia do CONTRATANTE.

5.1.20 Os quantitativos dos serviços eletivos prestados nas Unidades ICISMEP no último ano (2023), estão descritos no Anexo B do Edital, e essa informação poderá servir para fins de planejamento das necessidades a serem atendidas, bem como as informações constantes no Anexo C do Edital, referente aos serviços prestados nas unidades localizadas nos Municípios e em unidades do Sistema Único de Saúde, entretanto ambos podem sofrer alterações ao longo do tempo em razão da programação dos municípios.

5.1.21 Existem procedimentos que estão com o quantitativo zerado, entretanto isso não indica que esses elementos não serão demandados. Ocorre que os serviços podem não ter sido demandados no período de levantamento da amostragem, mas podem ser objeto de requisição a qualquer momento, e serão repassados à CONTRATADA.

5.1.22 Ocorrendo alteração no valor dos procedimentos constantes nas TSPS, em decorrência de situações técnicas ou de mercado, bem como a inclusão, exclusão e alteração de descritivo de procedimentos e serviços ou outras alterações necessárias, o Consórcio fará processo regular e legal de Alteração da Tabela para adequação do elemento correspondente, e sua definição segue metodologia sistemática na definição dos preços, que são objeto de ampla pesquisa de mercado instrumentalizada em procedimento próprio.

5.1.23 A CONTRATADA deverá informar ao gestor do contrato, com no mínimo 15 dias de antecedência, para os casos de atendimento eletivo, a falta do profissional médico ou mudança de data do dia de atendimento. Esse prazo se faz necessário, pois a marcação ou cancelamento de pacientes envolve vários

setores do CONTRATANTE e dos municípios consorciados, como: regulação, marcação, Unidades Básicas de Saúde, setor de transporte sanitário, dentre outros.

5.1.23.1 Caso o prazo de 15 dias não seja cumprido, a CONTRATADA deverá substituir o profissional médico, com a mesma capacidade técnica, para realizar os atendimentos previamente já agendados.

5.2 DO LOCAL DE EXECUÇÃO

5.2.1 Os serviços serão prestados nas Unidades de Saúde ICISMEP e nas Unidades dos Municípios e unidades do Sistema Único de Saúde, conforme descrito abaixo:

5.2.1.1 **Unidades de Saúde ICISMEP:** são as unidades e serviços de saúde onde as ações e procedimentos são planejados e demandados pelo próprio Consórcio e seus entes, enquadrando-se as unidades/serviços próprios do ICISMEP, bem como aquelas cedidas pelos municípios para abrigar os serviços executados pelo CONTRATANTE, e ainda aquelas necessárias a complementar essa execução, podendo inclusive pertencerem à rede privada;

5.2.1.2 **Unidades do Sistema Único de Saúde:** são as unidades pertencentes e geridas pelos municípios ou entes não consorciados, mas onde existe a necessidade da prestação de serviços médicos para a consecução da assistência e de resultados positivos para a saúde local.

5.2.1.3 A condição de prestação dos serviços fora das unidades físicas próprias do ICISMEP, depende de integral atendimento do interesse público e de que as estruturas sejam avaliadas quanto ao atendimento dos padrões exigidos, preferencialmente mediante laudo a ser formalizado pelo Setor correspondente do Consórcio.

5.2.1.4 Os padrões de qualidade, a logística e os requisitos expressamente constantes neste Contrato devem ser mantidos em todos os casos.

5.3 DOS PRAZOS E HORÁRIOS DE EXECUÇÃO

5.3.1 A definição do horário de trabalho para a execução das atividades nas instalações definidas pelo CONTRATANTE ocorrerá preferencialmente considerando os horários de expediente da unidade ou serviço de saúde correspondente, em que a prestação seja executada, inclusive quando se tratar de unidades municipais, ou mediante acordo entre as partes, desde que atendidas as necessidades do CONTRATANTE. Assim como, de acordo com as especificações do objeto, para determinadas atividades será exigida cobertura com horários diferenciados, do tipo 12x36 ou 24 horas por semana, ou mesmo por horas fracionadas. Como padrão e quando não especificado em contrário,

considerar-se-á como horário útil o período de 12 horas, nos dias em que houver expediente no CONTRATANTE ou no local da prestação de serviços.

- 5.3.2 As unidades de atendimento ambulatorial eletivo têm como horário padrão de funcionamento de 07h as 17h, de segunda a sexta-feira, podendo sofrer alterações de horário e dia da semana através de solicitação formal da CONTRATADA ou intercorrências médicas diárias.
- 5.3.3 As unidades cirúrgicas eletivas possuem horário padrão de funcionamento diferente das unidades ambulatoriais, podendo se estender a horários noturnos e plantões nos casos que couber internação de pacientes, inclusive estendendo-se aos finais de semana.
- 5.3.4 Sempre que houver demanda de serviços, as unidades e serviços eletivos também realizarão atendimentos aos finais de semana.
- 5.3.5 Cabe a CONTRATADA fiscalizar e controlar o cumprimento dos horários das prestações de serviços.
- 5.3.6 As atividades que demandam qualquer tipo de serviço que possam gerar impacto no funcionamento do órgão e/ou de seus sistemas deverão ser executadas prioritariamente fora do horário normal de expediente. Sendo que, todo e qualquer serviço eventualmente executado fora do horário de expediente, aos sábados, domingos e feriados, seja no ambiente da CONTRATADA ou no ambiente do CONTRATANTE, não implicarão nenhum acréscimo ou majoração nos valores devidos à CONTRATADA.
- 5.3.7 Os prazos específicos, quando não fixados neste Contrato, serão consignados na metodologia de trabalho e/ou na respectiva AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO (AF). A interrupção na execução dos serviços por parte da CONTRATADA não interrompe a contagem dos prazos de execução contratual ou daqueles previstos nas respectivas autorizações de serviços, salvo por motivo formalmente justificado e aceito pelo CONTRATANTE.

5.4 DO PREPOSTO DA CONTRATADA

- 5.4.1 A CONTRATADA deverá indicar PREPOSTO (*account manager*), que será responsável por acompanhar a execução do Contrato e atuar como interlocutor administrativo principal junto ao CONTRATANTE incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder às questões legais e administrativas referentes à execução contratual.
- 5.4.2 O Preposto, preferencialmente, deve ser um membro efetivo de seu quadro de pessoal, com plenos poderes para representá-la, administrativa e judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas à execução do objeto, e atender aos chamados do CONTRATANTE, inclusive em situações de urgência e fora do horário normal de expediente.

5.5 DO MODELO DE REMUNERAÇÃO

5.5.1 A remuneração da CONTRATADA se dará por produção, sendo a valoração resultado da multiplicação dos quantitativos produzidos pelos respectivos elementos constantes na Tabela de Serviços e Procedimentos de Saúde, incidindo, ainda, o percentual de desconto ofertado na proposta vencedora.

5.6 DA ADMISSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

5.6.1 Considerando a liberdade gerencial do negócio privado e que segundo a Declaração de Liberdade Econômica, constitui dever da administração pública evitar o abuso do poder regulatório de maneira a, indevidamente, impor exigências que impeçam ou retardem a inovação e a adoção de novas tecnologias, processos ou modelos de negócios.

5.6.2 Considerando que, inobstante seja pessoal o contrato administrativo, as prestações não têm por objeto serviços de caráter personalíssimo.

5.6.3 Considerando que a Lei de Licitações permite que a contratada transfira ou ceda a terceiros, a execução do objeto, dada a concentração, racionalização e especialização de atividades.

5.6.4 Considerando que a contratada responde perante o contratante pela execução total do objeto contratado e não se estabelece relação direta entre o Contratante e a subcontratada, de modo que, também, pelos atos ou omissões desta, ela é plenamente responsável; ou seja, a responsabilidade da contratada é plena, legal e contratual.

5.6.5 Fica previamente permitida que a execução material do objeto se dê através de subcontratação de outras empresas/entidades, desde que atendidas as exigências previstas; situação na qual a CONTRATADA manterá integral responsabilidade pela execução dos serviços – inclusive quanto ao atendimento dos níveis mínimos de serviço exigidos e assumindo todos os riscos e deveres inerentes à subcontratação – não podendo, em hipótese alguma, repassá-la à empresa subcontratada.

5.6.6 Fica VEDADA a transferência do escopo atinente à ADMINISTRAÇÃO dos serviços regionalizados, posto que este elemento constitui o elo e estruturação de toda linha de cuidados.

5.6.7 A subcontratação só será considerada irregular no caso de se evidenciar que a CONTRATADA, ao invés de gerenciar partes do processo - numa salutar liberdade gerencial de seu negócio -, encontra-se transferindo à terceiros suas obrigações assumidas perante a Administração, o que se evidenciará na identificação da subcontratação da ADMINISTRAÇÃO do objeto.

5.7 PROCEDIMENTOS FORMAIS DE INTERAÇÃO E COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

5.7.1 DA REUNIÃO INICIAL

5.7.1.1 O CONTRATANTE, por intermédio do GESTOR DO CONTRATO, convocará a CONTRATADA, imediatamente após a assinatura do CONTRATO, para reunião de alinhamento de entendimentos e expectativas – ora denominada REUNIÃO INICIAL – com o objetivo de:

5.7.1.1.1 Alinhar a forma de comunicação entre as partes, que deverá ocorrer preferencialmente entre o CONTRATANTE e o PREPOSTO da CONTRATADA;

5.7.1.1.2 Definir as providências necessárias para inserção da CONTRATADA no ambiente de prestação dos serviços;

5.7.1.1.3 Definir as providências de implantação dos serviços;

5.7.1.1.4 Alinhar entendimentos e expectativas quanto aos modelos de execução e de gestão do Contrato.

5.7.1.2 Na REUNIÃO INICIAL a CONTRATADA deverá apresentar seu PREPOSTO e poderá proceder com as apresentações técnicas do seu processo de trabalho.

5.7.1.3 Havendo necessidade outros assuntos de comum interesse, poderão ser tratados na reunião inicial, além dos anteriormente previstos.

5.7.1.4 Todas as atas de reuniões e as comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, assim como todas as demais intercorrências contratuais, positivas ou negativas, serão arquivadas em processo próprio para fins de manutenção do histórico de gestão do Contrato.

5.7.2 DAS REUNIÕES TÉCNICAS PERIÓDICAS

5.7.2.1 O CONTRATANTE e a CONTRATADA se reunirão periodicamente, no mínimo a cada quinze dias, para avaliação técnica do andamento da execução contratual, apresentação de pontos de melhoria e transferência de conhecimentos.

5.7.2.2 Reuniões de monitoramento dos serviços ou outras reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo CONTRATANTE sendo obrigação da CONTRATA atender às convocações.

5.8 DO ENCAMINHAMENTO DAS DEMANDAS

- 5.8.1 A AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO (AF) é o instrumento normativo padrão para formalização das demandas à CONTRATADA. A critério do CONTRATANTE, esse instrumento poderá ser substituído por registros eletrônicos em sistema informatizado hábil – inclusive no que diz respeito ao registro de requisições de serviço.
- 5.8.2 Encaminhadas as demandas à CONTRATADA, mediante AUTORIZAÇÕES DE SERVIÇO, a ciência do PREPOSTO (e/ou do RESPONSÁVEL TÉCNICO do item de serviço) deve ser registrada em até, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas após recebimento do documento, na forma hábil pactuada entre as partes (inclusive por intermédio de sistema informatizado). Decorrido esse prazo e não firmada a ciência espontânea, o CONTRATANTE considerará a AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO (AF) como recebida pela CONTRATADA.
- 5.8.3 As AUTORIZAÇÕES DE SERVIÇO (AF) serão numeradas sequencialmente a partir da primeira ordem emitida acompanhada com o ano correspondente ao de sua abertura. Ao início de um novo ano, a numeração da AF poderá ser reiniciada. As AUTORIZAÇÕES DE SERVIÇO poderão ser abertas e gerenciadas por meio de sistema informatizado.
- 5.8.4 A abertura de AUTORIZAÇÕES DE SERVIÇO (AF) observará a capacidade de gestão do CONTRATANTE para gerenciar projetos e acompanhar demandas. Assim, como poderão ser replanejadas a qualquer momento a critério do CONTRATANTE, considerando suas necessidades e prioridades, o que será registrado no Histórico de Ocorrências.
- 5.8.5 A critério do CONTRATANTE, as ferramentas utilizadas nos processos e os modelos e padrões poderão ser atualizados em razão de evolução tecnológica ou metodológica, devendo a CONTRATADA se adequar em até 30 (trinta) dias corridos. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, visando a promover melhorias e/ou correções no processo, alterar o protocolo de gestão de AUTORIZAÇÕES DE SERVIÇO, desde que respeitadas as premissas definidas em Edital e mediante prévia comunicação à CONTRATADA.
- 5.8.6 Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá se recusar a prestar os serviços contratados, negando o recebimento ou o atendimento à AUTORIZAÇÕES DE SERVIÇO, exceto nas situações previstas em Lei.
- 5.8.7 A CONTRATADA deverá comunicar formalmente ao CONTRATANTE quaisquer fatores que possam afetar a execução dos serviços impactando os prazos, os custos ou a qualidade a ser entregue, quer esses fatores sejam provocados por ela ou pelo CONTRATANTE, antecipadamente à ocorrência dos efeitos. A falta dessa comunicação poderá, a critério do CONTRATANTE, implicar a não aceitação das justificativas.

5.9 DOS RELATÓRIOS DE SERVIÇOS

- 5.9.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar RELATÓRIOS DE SERVIÇOS com o objetivo de demonstrar as atividades realizadas, os indicadores de nível de serviço e as intercorrências técnicas relacionadas à execução dos serviços. Quando não expressamente indicado neste Projeto, o formato e a periodicidade serão ajustados entre as partes por ocasião da REUNIÃO INICIAL ou REUNIÕES TÉCNICAS PERIÓDICAS.
- 5.9.2 Objetivando a atestar a veracidade e a fidedignidade das informações e dados apresentados pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá, a seu critério, exigir a comprovação das informações prestadas pela CONTRATADA, quer através do fornecimento de dados brutos ou através de auditoria nas ferramentas utilizadas para geração e tratamento desses dados. A recusa, a morosidade ou a comprovada má-fé da CONTRATADA em prover tais informações é passível de sanção através da aplicação das penalidades administrativas e contratuais cabíveis.

5.10 DA TRANSIÇÃO CONTRATUAL

- 5.10.1 A TRANSIÇÃO CONTRATUAL inicial, a fim de preparar a CONTRATADA a assumir integralmente as obrigações advindas com o CONTRATO, deverá ser viabilizada sem ônus adicional ao CONTRATANTE, e será baseada em reuniões técnicas e repasse de documentos.
- 5.10.2 O processo de TRANSIÇÃO CONTRATUAL se inicia a partir do momento em que a CONTRATADA assume as responsabilidades, através da assinatura do CONTRATO, pelos serviços prestados, preparando-se para o início efetivo da operação, tomando ciência oficial dos serviços programados.
- 5.10.3 Essa medida visa resguardar a continuidade e necessidade de integralidade dos serviços prestados, seja nas Unidades ICISMEP, seja nas Unidades dos Municípios e demais unidades do Sistema Único de Saúde, devido à impossibilidade de execução parcial dos serviços pela CONTRATADA, uma vez que a CONTRATANTE e os municípios não possuem outros meios para prover os serviços, casos eles sejam parciais. Além do que esta parcialidade não supre as necessidades dos serviços já em andamento, devido às demandas próprias do setor saúde.
- 5.10.4 Ultrapassados os 5 (cinco) dias úteis para o início da prestação de serviços, dá-se andamento à transição contratual que deverá ser finalizada em no máximo 45 (quarenta e cinco) dias corridos a partir do início da prestação dos serviços.
- 5.10.5 Os primeiros 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir do início da prestação dos serviços, serão considerados como PERÍODO DE ADAPTAÇÃO E AJUSTES OPERACIONAIS, durante o qual a CONTRATADA deverá proceder a todos os ajustes que se mostrarem necessários ao alinhamento e/ou

adequação de seus processos internos e outras transições necessárias de modo a assegurar a execução satisfatória dos serviços, devendo nesse período prestar 100% dos serviços programados pelo CONTRATANTE.

Quadro 3: Transição contratual

EVENTO	PRAZO DE REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	RESPONSABILIDADE
E1	-	Assinatura do CONTRATO	ICISMEP / CONTRATADA
E2	E1 + até 5 dias	REUNIÃO INICIAL (ver item 4.7.1)	ICISMEP / CONTRATADA
E3	E1 + 5 dias úteis	Início da execução do Contrato	ICISMEP / CONTRATADA
E4	E1 + 20 dias	Apresentação de PLANO DE TRANSIÇÃO	ICISMEP / CONTRATADA
E5	E4 + 45 dias	Encerramento da TRANSIÇÃO CONTRATUAL e marco da implementação completa dos serviços	ICISMEP / CONTRATADA

5.11 DA CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.11.1 A CONTRATADA está sujeita ao cumprimento de regramentos específicos que a obrigam a prover solução de continuidade da prestação dos serviços em situações tais como:

5.11.1.1 Assegurar, nos casos de ocorrência de greves ou paralisações de seus colaboradores, a continuação da prestação dos serviços, por meio da execução de plano de contingência, inclusive nos casos de greve ou paralisação dos transportes públicos, hipótese em que deverá promover, às suas expensas, os meios necessários para que seus colaboradores cheguem aos seus respectivos locais de trabalho;

5.11.1.2 Reportar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer anormalidade, erro ou irregularidade que possa comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades, observando as obrigações da CONTRATADA; e

5.11.1.3 Providenciar a substituição imediata dos profissionais alocados na prestação dos serviços que eventualmente não atendam aos requisitos mínimos estabelecidos no projeto básico, ou mediante solicitação justificada do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1 As despesas afetas à execução deste objeto correrão à conta das dotações orçamentárias n.º. 3.3.90.39.00.1.02.01.10.302.0003.2.0002; 3.3.90.39.00.1.03.02.10.302.0003.2.0006; 3.3.90.39.00.1.02.06.10.302.0003.2.0013; 3.3.90.39.00.1.02.06.10.302.0003.2.0003; 3.3.90.39.00.1.02.04.10.302.0003.2.0009; 3.3.90.39.00.1.04.01.04.122.0001.2.0010.

CLÁUSULA SÉTIMA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e das Leis pertinentes, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.3 As comunicações entre o Consórcio e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.4 O Consórcio poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Consórcio poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 7.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 7.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 7.8 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 7.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 7.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 7.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

- 7.12 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 7.13 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 7.14 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 7.15 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 7.16 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 7.17 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 7.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 7.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.
- 7.20 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 7.21 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

- 7.22 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 7.23 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 8.1 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei 14.133, de 2021, no percentual **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato.
- 8.2 A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis** após a assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado pela CONTRATADA no prazo inicialmente concedido.
- 8.3 Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de **1 (um) mês**, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.
- 8.4 A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
 - Multas punitivas aplicadas pela FISCALIZAÇÃO a CONTRATADA;
 - Prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA; e
 - Prejuízos indiretos causados ao CONTRATANTE e prejuízos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.
- 8.5 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no Banco do Brasil, em conta específica com correção monetária, em favor do CONTRATANTE.
- 8.6 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia poderá acarretar a aplicação de multa de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 1% (um por cento).
- 8.7 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos a CONTRATADA, até o limite de 1% (um por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.
- 8.8 A retenção efetuada com base no item 8.5 desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira a CONTRATADA;

- 8.9 A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no item 8.5 por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 8.10 O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos a CONTRATADA.
- 8.11 O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar nos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.
- 8.12 Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do contrato deverá comunicar a seguradora e/ou a fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia a CONTRATADA e das decisões finais de 1ª e última instância administrativa.
- 8.13 O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo ICISMEP com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções a CONTRATADA.
- 8.14 Será considerada extinta a garantia:
- Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, ou desimpedimento dos imóveis, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - 90 (noventa) dias após a extinção do Contrato.
- 8.15 Isenção de responsabilidade da garantia:
- O CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
 - Caso fortuito ou força maior;
 - Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
 - Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
 - Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.
- 8.16 Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo CONTRATANTE a CONTRATADA e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de vigência do Contrato.

8.17 A garantia deverá ser renovada durante a execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA

- 9.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 9.2 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 9.3 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 9.4 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 9.5 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 9.6 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 9.7 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 9.8 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 9.9 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1.1 Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de

CONTRATO, cuja vigência será de 12 (doze) meses, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 105 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 DA PRORROGAÇÃO

10.2.1 Para fins de renovação contratual, o Gestor do Contrato, com base no Histórico de Gestão do Contrato e nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, deverá encaminhar à Área Administrativa, com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência do término do CONTRATO, a respectiva documentação para o aditamento.

10.3 DO REAJUSTE EM SENTIDO AMPLO E RESTRITO

10.3.1 Considerando o critério de julgamento adotado para a licitação em questão, qual seja, aplicação do maior desconto, o reajuste do valor ajustado, a rigor, se mostra incompatível com a fórmula adotada para a remuneração da contratada. Isso porque, em essência, o contrato firmado é baseado na aplicação de percentual de desconto sobre o valor da tabela e que sofre readequações periodicamente. Com base nisso, a modificação (reajuste) desse percentual, afetaria a condição de vantajosidade inicialmente obtida pela Administração.

10.3.2 Ademais, na medida em que os valores da tabela aplicada sofram correção, mantendo-se a incidência do mesmo percentual de desconto inicialmente definido, automaticamente corrige-se o valor nominal a ser pago à contratada, mantendo-se atual sua remuneração.

10.3.3 Logo, tendo em vista que será adotado o critério de julgamento de maior desconto sobre o valor da tabela, sendo mantidas as análises periódicas para verificação de adequações mercadológicas, assegura-se de igual modo a correção do valor a ser pago à contratada em face da elevação dos custos de produção, afastando-se qualquer cogitação de fixação de critério de reajuste no contrato.

10.3.4 Por sua vez, demonstrada a ocorrência de variações anormais da economia, provocadas por fatos extracontratuais, supervenientes à apresentação da proposta e, em geral, imprevisíveis ou, se previsíveis, de consequências incalculáveis, capazes de alterar a relação inicial formada entre o encargo da contratação e a remuneração devida, impõe-se revisar o percentual ajustado.

10.3.4.1 O prazo para resposta ao pedido de revisão, quando for o caso, será de até 30 (trinta) dias.

10.3.5 Por não se tratar de contratação que envolva mão de obra exclusiva não se aplicará o instituto da repactuação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

- 11.1 O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pelo contratante após a comprovação da entrega do objeto nas condições exigidas, mediante atestação do responsável e apresentação dos documentos fiscais atualizados, no prazo de até 30 (trinta) dias.
- 11.2 O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor correspondente ao quantitativo de serviços e procedimentos efetivamente realizados, de acordo com os valores constantes TSPS vigente, deduzido o desconto, nas condições estipuladas no Edital, seus anexos e neste documento, condicionado à atestação expedida pela Gestão em Saúde.
- 11.3 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal.
- 11.4 Identificada pelo CONTRATANTE qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento desde que devidamente sanado o vício.
- 11.4.1 A devolução da documentação de cobrança não aprovada pelo CONTRATANTE não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados envolvidos na execução contratual.
- 11.5 Os pagamentos devidos pelo contratante serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA, preferencialmente do Banco do Brasil, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento por meio de boleto bancário.
- 11.6 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao CONTRATANTE plena, geral e irretroatável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.
- 11.7 Após efetivar o pagamento dos profissionais médicos, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE comprovantes de pagamento dos executores envolvidos nas atividades, em até 05 (cinco) dias úteis após a efetiva quitação da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, podendo ser entregue também em mídia digital, devendo constar:
- Nome do executor;
 - Data do pagamento; e
 - Valor pago (valores líquidos pactuados pelas atividades).
 - Os comprovantes apresentados devem se ater aos executores constantes nas atividades realizadas e faturados em cada nota fiscal.

11.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

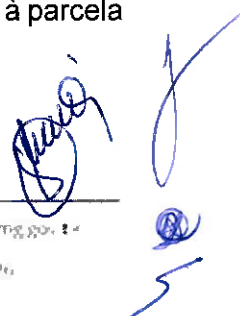
VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

- 11.9 Na realização do pagamento serão retidos os tributos devidos conforme as normas em vigor e passíveis de retenção pelo CONTRATANTE, devendo o fornecedor indicar estes valores no documento fiscal.
- 11.10 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária
- 11.11 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 11.12 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.
- 11.13 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



- 11.14 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 11.15 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 11.16 Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1 Nos termos da legislação em vigor, durante a fase de execução da prestação dos serviços o Contrato poderá ser alterado, desde que justificadamente, na forma prevista no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.2 As alterações contratuais devem ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, que deverá ser submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1 Ao término do Contrato, seja por decurso de vigência ou por rescisão antecipada, a CONTRATADA fica obrigada a promover atividades de encerramento contratual, adotando um plano de transição final, evitando-se perda de informações e, se o caso, transferindo aos técnicos do CONTRATANTE ou os da nova pessoa jurídica que continuará a execução dos serviços, informações essenciais à continuidade dos mesmos, desde que tais informações não se caracterizem em estratégicas ao negócio da CONTRATADA.
- 13.2 Após o término do CONTRATO, a CONTRATADA deverá retirar todo e qualquer bem de que seja proprietária e que, eventualmente, esteja alocado nas instalações do CONTRATANTE, assim como providenciar a devolução de recursos que lhe tenham sido eventualmente cedidos pelo CONTRATANTE e, quando for o caso, a desinstalação de recursos de software de sua propriedade mantidos no ambiente do CONTRATANTE.
- 13.3 A extinção do contrato ocorrerá ainda nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, e poderá ser:
- 13.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, conforme disposto no art. 138, I, da Lei nº 14.133/2021.

- 13.3.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do CONTRATANTE, conforme disposto no art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021.
- 13.3.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial, conforme disposto no art. 138, III, da Lei nº 14.133/2021.
- 13.4 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 13.5 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as consequências estabelecidas no art. 139 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

- 14.1 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 as seguintes sanções:
- 14.1.1 Advertência;
- 14.1.2 Multa;
- 14.1.3 Impedimento de licitar e contratar;
- 14.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 14.2 A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
- 14.2.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 14.2.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 14.2.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
- 14.2.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 14.2.5 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.2.6 Ensejar o retardamento da execução sem motivo justificado;
- 14.2.7 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- 14.2.8 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.2.9 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.2.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.3 Sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de até 20% no caso das infrações previstas nos subitens 14.2.1, 14.2.2, 14.2.3, 14.2.4, 14.2.5 e 14.2.6.
- 14.4 A sanção prevista no item 14.1.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 14.2.2, 14.2.3, 14.2.4, 14.2.5 e 14.2.6.
- 14.5 A sanção prevista no item 14.1.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 14.2.7, 14.2.8, 14.2.9 e 14.2.10.
- 14.6 Para os fins da condição prevista no subitem 14.2.9, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-H, 337-I, 337-J, 337-K, e 337-M do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940).
- 14.7 Para os fins dos itens 14.2.3, 14.2.4 e 14.2.6, além de outras sanções previstas no Contrato, podem ser aplicadas à CONTRATADA, garantida prévia defesa, multas na forma que se segue:
- 14.7.1 Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ordem de Serviço, por ocorrência;
- 14.7.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação de serviço/fornecimento não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos serviços/produtos constantes do instrumento deste Contrato, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução total do Contrato;
- 14.7.3 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor de todas as Notas de Empenho expedidas ao fornecedor, em caso de descumprimento sistemático e reiterado de obrigações assumidas Contrato que comprometam a prestação dos serviços, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução parcial do Contrato.
- 14.8 As sanções previstas nos subitens 14.1.1, 14.1.3 e 14.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção prevista no subitem 14.1.2.
- 14.9 Na aplicação da sanção prevista no subitem 14.1.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

- 14.10 A aplicação das sanções previstas nos subitens 14.1.3 e 14.1.4 requererá a instauração de processo de responsabilização.
- 14.11 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE.
- 14.12 Se os valores não forem suficientes, para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
- 14.12.1 Na hipótese de inexistir garantia contratual ou os valores devidos da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias, contado da comunicação oficial.
- 14.12.2 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE.
- 14.13 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, esta será encaminhada para inscrição em dívida ativa.
- 14.14 As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

15.1 DA CONTRATADA:

- 15.1.1 Além de garantir a fiel execução dos serviços contratados de acordo com os termos contratuais, são responsabilidades da CONTRATADA, executar os serviços conforme as especificações deste Contrato;
- 15.1.2 Reparar, refazer, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo gestor do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais profissionais – ressalvada a aplicação de glosas e sanções pelo não cumprimento dos critérios de qualidade e/ou não atendimento a orientações do CONTRATANTE;
- 15.1.3 Quando especificado, manter durante a execução do Contrato equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento dos serviços de acordo com os requisitos contratados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 15.1.4 Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos profissionais que adentrarão ao ambiente físico deste para a execução do(s)

serviço(s) – instruindo-os quanto à necessidade de acatar as normas internas vigentes;

- 15.1.5 Arcar com todos os custos administrativos de sua responsabilidade relacionados ao objeto e à execução do contrato, responsabilizando-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;
- 15.1.6 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízo que vier causar ao CONTRATANTE e às Unidades de Saúde objeto da prestação de serviços, bem como aos usuários desta, inclusive aqueles decorrentes de erro, omissão, negligência ou imperícia na execução da atividade médica;
- 15.1.7 Arcar integralmente com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o CONTRATANTE for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios;
- 15.1.8 Manter com a Diretoria/Gerência ou representante indicado do CONTRATANTE, através do preposto, contato semanal presencial, quando necessário, em até 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da convocação;
- 15.1.9 Manter com o gestor do Contrato, através do responsável técnico, contato semanal presencial, quando necessário, em até 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da convocação;
- 15.1.10 Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do GESTOR DO CONTRATO, inerentes à execução do objeto contratual;
- 15.1.11 Informar prontamente ao CONTRATANTE sobre fatos e/ou situações relacionadas à prestação dos serviços contratados que representem risco ao êxito da contratação ou o cumprimento de prazos exigidos, além de responsabilizar-se pelo conteúdo e veracidade das informações prestadas, sob pena de incorrer em situações de dolo ou omissão;
- 15.1.12 Reparar quaisquer danos diretamente causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou profissionais, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo CONTRATANTE;
- 15.1.13 Responder em até 24 (horas) qualquer questionamento feito por e-mail ou outro meio de comunicação adotado entre as partes, que objetiva o planejamento dos serviços, busca de solução de problemas e outros assuntos relacionados ao CONTRATO;

- 15.1.14 Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da execução contratual pelo CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- 15.1.15 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação – assim como deve zelar pelo cumprimento de suas obrigações legais, fiscais e trabalhistas;
- 15.1.16 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- 15.1.17 Substituir em até 24 (vinte quatro) horas, a pedido do CONTRATANTE, o Preposto que não esteja exercendo os encargos de sua função de forma satisfatória.;
- 15.1.18 Na ausência ou necessidade de substituição do Preposto, manter um substituto que exerça a função de forma satisfatória, com autonomia e conhecimento técnico equivalente a função, garantido a continuidade dos serviços;
- 15.1.19 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem no objeto contratual, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor total e com relação ao percentual de utilização abaixo de 75% (setenta e cinco por cento) do quantitativo total estimado, declara a ciência e concordância de tal possibilidade;
- 15.1.20 Zelar pelo cumprimento de leis e normas relativas à segurança e medicina do trabalho durante a execução de quaisquer serviços de sua responsabilidade nas instalações do CONTRATANTE. Assim como cumprir as normas do CONTRATANTE aplicáveis em suas instalações funcionais, inclusive regras de acesso e controles de segurança;
- 15.1.21 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 15.1.22 Manter o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que a ela venham a ser confiados ou que venha a ter acesso em razão da execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros;
- 15.1.23 Efetuar os pagamentos aos profissionais médicos em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento da remuneração pelo CONTRATANTE, ou até 02 (dois)

dias úteis após a emissão da Nota Fiscal ou documento de cobrança feito pelo prestador médico, quando este tratar-se de pessoa jurídica.

- 15.1.24 Apresentar ao CONTRATANTE, comprovantes de pagamento dos profissionais envolvidos na prestação de serviços, em até 5 (cinco) dias úteis após aprovação pelo CONTRATANTE, do Relatório de Produção dos Serviços Médicos, podendo ser entregue também em mídia digital, devendo constar a Unidade ICISMEP ou o Município onde os serviços foram executados, nome do profissional, data do pagamento e valor pago;
- 15.1.25 Os comprovantes apresentados devem se ater aos profissionais constantes nos serviços prestados, bem como os faturados em cada nota fiscal, quando tratar-se de pessoa jurídica;
- 15.1.26 Apresentar, junto a cada nota fiscal, os documentos comprobatórios do recolhimento dos encargos sociais relativos aos mesmos, referente ao mês anterior, assim como todos os documentos fiscais e certidões previstos em Contrato;
- 15.1.27 Substituir, imediatamente, o profissional que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE, e ainda substituir os profissionais faltosos ou que não cumpram o horário de trabalho estabelecido;
- 15.1.28 Providenciar a imediata substituição dos profissionais que se encontrem em período de férias, licença ou por qualquer imprevisto e/ou incidente que ocasione o afastamento de suas funções;
- 15.1.29 Prestar serviços clínicos assistenciais alicerçados em Manuais de Boas práticas referendados pelo Conselho Federal de Medicina e Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais e protocolos referenciais da OMS;
- 15.1.30 Qualquer material, protocolo ou documento criado pela CONTRATADA que normatize ou aperfeiçoe o serviço, após sua entrega à Instituição, será de propriedade do CONTRATANTE, não cabendo qualquer reivindicação de propriedade intelectual ou indenizações de qualquer natureza;
- 15.1.31 A CONTRATADA bem como seus profissionais deverão utilizar sistema de informática próprio ou fornecido pelo CONTRATANTE quando este assim optar, para planejamento e gerenciamento da agenda de procedimentos eletivos nas Unidades ICISMEP, bem como para gerenciamento do faturamento dos serviços prestados.
- 15.1.32 Responsabilizar-se pelos equipamentos que estiverem sob sua guarda, obrigando-se a mantê-los a salvo contra quaisquer sinistros por dolo ou culpa, sob pena de sua reposição com as mesmas características, ou superiores, daquele que se perdeu, sem quaisquer ônus adicionais para o CONTRATANTE.

- 15.1.33 Credenciar junto ao CONTRATANTE seus profissionais que venham a ser designados para prestar serviços de forma presencial, bem como aqueles autorizados a retirar e/ou entregar documentos junto ao CONTRATANTE. Assim como deverá identificar qualquer equipamento de sua propriedade que venha a ser instalado nas dependências do CONTRATANTE, utilizando placas de controle patrimonial, selos de segurança etc.
- 15.1.34 Retornar em até 02 (dois) dias úteis com cotação de serviços solicitados, constituindo como proposta de valor de serviços e que irá compor a pesquisa de mercado interna, parte integrante do processo de alteração da TSPS.
- 15.1.35 Disponibilizar sistema informatizado, quando solicitado pelo CONTRATANTE, para controle e acompanhamento de serviços médicos, com módulos de gestão de escalas, gestão de agendamentos e marcações, cobertura dos serviços, gestão da produção, faturamento e processamento de pagamentos, em ambiente web e com dados em nuvem, com a disponibilização de sistema próprio, no prazo de até 60 dias contados da data de solicitação para apresentar a solução informatizada.
- 15.1.36 A Contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CONTRATANTE e os profissionais médicos, os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre e seus profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- 15.1.37 Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as suas cláusulas, preservando o CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da CONTRATADA;
- 15.1.38 Fornecer mão de obra especializada e todos os materiais necessários à realização completa da execução do objeto sempre em consonância com os padrões de qualidade e parâmetros técnicos descritos no presente objeto;
- 15.1.39 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços;
- 15.1.40 Manter seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com este;
- 15.1.41 Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE;

- 15.1.42 Informar ao setor gestor do CONTRATANTE, de imediato, quaisquer irregularidades observadas para adoção das providências que se fizerem necessárias;
- 15.1.43 Cumprir os prazos previstos neste Contrato e outros que venham a ser fixados pelo CONTRATANTE;
- 15.1.44 Garantir ao Contratante o envio de Notas Fiscais/Fatura dos serviços prestados com 30 (trinta) dias de antecedência à data de vencimento;
- 15.1.45 Manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- 15.1.46 Guardar e fazer com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo CONTRATANTE, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, a menor que solicitado pelo Contratante, ainda que alcançado, e mesmo após, o término de vigência do Contrato.

15.2 DO CONTRATANTE:

- 15.2.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 15.2.2 Nomear gestor do contrato para exercer o acompanhamento e fiscalização da execução contratual e mantendo, inclusive, o registro histórico devidamente documentado;
- 15.2.3 Encaminhar formalmente as demandas, preferencialmente por meio de autorizações de serviço, de acordo com os critérios estabelecidos nesse Contrato;
- 15.2.4 Receber o objeto/serviço fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- 15.2.5 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do(s) serviço(s), conforme resultados aferidos, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato.
- 15.2.6 Quando de sua responsabilidade, efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal fornecida pela CONTRATADA;
- 15.2.7 Notificar a CONTRATADA por escrito (ou por meio eletrônico hábil) da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

- 15.2.8 Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, de acordo com o devido processo administrativo e garantidos os direitos de contraditório e ampla defesa;
- 15.2.9 Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;
- 15.2.10 Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA; e
- 15.2.11 Não transferir à CONTRATADA a responsabilidade para realização de atos administrativos ou a tomada de decisão.
- 15.2.12 Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto deste serviço, quando necessário;
- 15.2.13 Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da CONTRATADA ao local da prestação de serviço;
- 15.2.14 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 15.2.15 Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto contratual, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la;
- 15.2.16 Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- 15.2.17 Fiscalizar o cumprimento das obrigações a serem assumidas pela CONTRATADA durante a execução dos serviços;
- 15.2.18 Tornar disponível as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;
- 15.2.19 Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades qualquer débito de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado, para que sejam adotadas medidas corretivas;
- 15.2.20 Conferir toda a documentação gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu ateste quando estiverem em conformidade com os padrões de informações e qualidade exigidos;
- 15.2.21 Efetuar o pagamento dos serviços nas condições e preços pactuados no contrato e de acordo com as normas orçamentárias em vigor;
- 15.2.22 Providenciar a publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

- 16.1 A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado diretamente ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo CONTRATANTE, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.
- 16.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo CONTRATANTE, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela Contratada, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo CONTRATANTE a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.
- 16.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do CONTRATANTE, esta comunicará à CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar o CONTRATANTE a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante o CONTRATANTE, nos termos desta cláusula.
- 16.4 Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do CONTRATANTE, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento o Contratante, mediante a adoção das seguintes providências:
- 16.4.1 Dedução de créditos da CONTRATADA;
- 16.4.2 Execução da garantia prestada, se for o caso; e
- 16.4.3 Medida judicial apropriada, a critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 17.1 Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 17.2 Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em

associação da CONTRATADA com terceiros, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

- 17.3 O CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 17.4 O CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo extingui-lo nos termos do previsto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- 17.5 Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 17.6 Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- 17.7 A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se o CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
- 17.8 A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do presente Contrato e mesmo após o seu término.
- 17.9 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA na execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade do CONTRATANTE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

18.1 Este Contrato está vinculado, de forma total e plena, ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 123/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 91/2024**, que lhe deu causa, exigindo-se, para sua execução, rigorosa obediência ao instrumento convocatório e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO


19.1 O extrato deste Contrato será publicado no Órgão Oficial do Consórcio ICISMEP.


CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 As partes elegem o foro da Comarca de Igarapé, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

São Joaquim de Bicas/MG 27 de novembro de 2024.


Tamará Rogiane Alves Cecílio
OAB/MG 197.074
ICISMEP


Eustáquio da Abadia Amaral
Diretor Institucional do Consórcio
ICISMEP


João Pedro Laurito Machado
Sermep Serviços Médicos S.A

Testemunhas:

1 - GERARDO RODRIGUES DO CARMO
Nome Completo:
Carteira de Identidade: 7167649
CPF: 003.923.576-90

2 - Vanilda da Silva Maia
Nome Completo: Vanilda da Silva Maia
Carteira de Identidade: MG 12 242717
CPF: 050443416-06